CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 29
SERVIDOR
MAT. 6052

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PLE Nº 133/2019

EMENDA Nº 08 /2019 - ADITIVA

Acrescentem-se ao PLE nº 133/2019, que "Concede isenção de do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF na forma que indica", os artigos ____ com o seguinte teor:

Art.____ Os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional da Prefeitura Municipal do Salvador, as empresas prestadoras de serviços públicos ao Município e as concessionárias e permissionárias do sistema de transporte coletivo de salvador deverão garantir **a gratuidade no transporte coletivo rodoviário urbano aos trabalhadores desempregados, respeitado o limite e validade previsto nesta lei**.

Art.____ Fará jus ao "Vale Transporte Especial ao Trabalhador Desempregado", o trabalhador que tenha terminado de receber a assistência financeira do Programa do Seguro-Desemprego, regulado nos termos da Lei Federal nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e que ainda esteja comprovadamente desempregado.

Art.____ O "Vale Transporte Especial ao Trabalhador Desempregado" é pessoal e intransferível e terá validade por até 90 (noventa) dias, não sendo renovável.

Art.____ O benefício de que trata esta lei será retido e imediatamente cancelado na ocorrência da admissão do trabalhador em novo emprego ou do uso indevido por terceiro.

Salvador, 07 de agosto de 2019

Aladilce Souza
Vereadora